



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 4735/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NESTA EDILIDADE E CARACTERIZADOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

Cuida-se de Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa SK Tecnologia Ltda, entregue no dia 12 de dezembro de 2019 nesta Edilidade.

A empresa impugnante se insurge especificamente quanto ao lote 3, sob a premissa de necessária subdivisão do referido lote, a permitir sua participação no certame.

Este é o relatório.

De início, cumpre informar que a impugnação merece ser conhecida, haja vista ser tempestiva e apresentada pessoalmente, conforme especificações constantes do item 19 do Edital em epígrafe.

Em que pese o fato de ser entregue no segundo dia útil anterior à licitação, o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Uma vez conhecida a impugnação, passamos a abordar especificamente seu mérito.

De pronto, entende-se que a impugnação não merece prosperar.

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul está adquirindo uma solução completa apta a integrar o legado já existente, bem como dialogar com os sistemas atualmente utilizados.

Neste caminho, observa-se que esta Edilidade se utiliza do *software* de banco de dados Oracle, razão pela qual não há possibilidade de substituir todo o legado existente e adquirir novos bancos de dados.

Melhor sorte não merece o pleito de subdividir o lote guerreado, por se tratar de uma solução, inclusive há de ponderar, que a Edilidade subdividiu o certame em vários lotes, justamente para permitir ampla participação.

Não aparenta razoável, fracionar ainda mais o procedimento licitatório, criando embaraços para a execução do objeto licitado, para atender demanda específica decorrente da atuação comercial exclusiva de apenas um concorrente. Modificar o objeto sob tal premissa, certamente estaria a gerar inequívoca violação ao princípio da impessoalidade.

No mais, atender aos reclamos da impugnante, traria inequívoca complexidade por parte desta Edilidade quanto a qualidade dos serviços prestados, a comprometer sua efetividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Cabe destacar que há caminhos legais e comerciais para se adequar às condições editalícias, não sendo permitido alterar o termo de referência a adequar nas condições comerciais de um único licitante.

Não obstante, possível notar que o presente certame foi subdividido em 04 (quatro) lotes, justamente a viabilizar ampla concorrência.

Tal conclusão é facilmente obtida pela análise do texto legal, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

Desta feita, há de ser observado que os estudos técnicos desta casa avaliaram como viável a divisão do certame em 04 (quatro) lotes, haja vista cada uma refletir uma demanda diferente, apta a dialogar com as outras mas sem capacidade de comprometer a instalação das demais, situação que não se observa com a subdivisão pretendida.

Por fim, há de se reiterado que, nos autos do processo em epígrafe, foram obtidos 05 (cinco) orçamentos em sede de pesquisas de preços, o que, em suma, demonstra a aceitação do Edital pelo mercado e a ampla concorrência esperada quando da sessão pública da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Ante o exposto, frente aos elementos técnicos e jurídicos lançados acima, **ENTENDEMOS** por receber a impugnação e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente para conhecimento desta manifestação e decisão final.

São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2019.

KENNEDY DE MORAIS

Pregoeiro